LEI Nº 1.275/2013

Publicado mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Ouricuri PE
Secretaria de Administração
Em: 17/09/2013

Ementa:Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ouricuri, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ouricuri estabelece as normas básicas da organização e administração do quadro de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, voltadas para a execução das atividades finalísticas da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei não se aplica aos cargos do Magistério Público Municipal, que possui Plano de Carreira específico.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ouricuri tem por objetivo prover a administração municipal de uma estrutura de cargos organizados com observância dos seguintes princípios fundamentais:

I - desenvolvimento do servidor público no cargo com base na igualdade de oportunidades, na qualificação e no reconhecimento do mérito funcional;

II - sistema de capacitação continuada do servidor público;

III - estabelecimento de condições para constituição de quadro de profissionais qualificados;

001

IV - adoção de uma sistemática de vencimentos e remuneração harmônica e justa que permita a valorização do servidor público;

V - compatibilização com as exigências da administração pública moderna;

VI - ênfase no enriquecimento do trabalho.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - servidor público, a pessoa física legalmente investida em cargo público;

II - cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas cometidas a servidor público e que tenha como características essenciais a criação por Lei, número certo, denominação própria e pagamento pelo Município;

III - nível, o conjunto de referências que compõem uma mesma faixa de vencimentos, identificados por algarismos romanos;

IV - referência, a posição distinta da faixa de vencimentos dentro de cada nível, correspondente ao posicionamento do servidor em razão de sua evolução salarial, identificada por letras;

V - quadro de pessoal, o conjunto de cargos públicos permanentes, integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouricuri é composto por:

I - Quadro de Cargos Públicos Permanentes (Anexo I);

II - Correlação de Cargos Públicos Permanentes (Anexo II);

III - Estrutura de Cargos Públicos Permanentes e Pré-requisitos (Anexo III);

IV - Tabela de Vencimentos de Cargos Públicos Permanentes (Anexo IV);

V - Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional (Anexo V);

VI - Folha de Tabulação (Anexo VI);

VII - Descrição de Cargos (Anexo VII).

002

§ 1º - O Quadro de Pessoal de Cargos Públicos terá seu quantitativo de cargos permanentes resultante do enquadramento dos servidores públicos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - A lotação de cargos públicos permanentes observados os quantitativos definidos na forma do parágrafo anterior será fixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Os atuais ocupantes dos cargos de Telefonista, Operador de Máquinas , Técnico Contabil, terão seus cargos transformados de acordo com a Tabela de Correlação de Cargos Públicos Permanentes constante do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 6º - O ingresso nos cargos estruturados nos níveis e pré-requisitos de acordo com o Anexo III desta Lei dar-se-á na referência inicial de cada cargo público permanente, após aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - Os candidatos aprovados em concurso público poderão ser convocados à nomeação, dentro do limite de vagas dos respectivos cargos públicos permanentes estabelecidos em Lei, conforme o respectivo edital e obedecida à ordem de classificação.

Art. 8º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração consistem em cargos de direção, coordenação, chefia, supervisão e assessoramento de nível superior e intermediário e correspondem aos níveis hierárquicos previstos na legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ouricuri.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 9º - O desenvolvimento na respectiva carreira e a evolução do servidor público em cargo permanente de mesma natureza, em razão de seu aprimoramento funcional,

003

qualificação e o consequente reconhecimento do mérito no exercício de suas atribuições dar-se-á por promoção.

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO

Art. 10 - Promoção é a passagem do servidor público, ocupante de cargo público, de uma referência para a imediatamente subsequente, observados os critérios especificados para Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único - As referências de vencimentos são as constantes da Tabela de Vencimentos que integra o Anexo IV desta Lei.

Art. 11 - O servidor público, ocupante de cargo público terá direito à Promoção, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício do cargo público;

II - não se encontrar em estágio probatório;

III - ter setecentos e trinta dias (dois anos) de efetivo exercício na mesma referência, período em que não serão admitidas mais de cinco faltas sem justificativa;

IV - resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho no cargo público que ocupe;

V - não ter sofrido pena disciplinar de advertência no período previsto no inciso III e de suspensão no período de cinco anos que anteceder ao evento;

VI - obtiver o conceito igual ou superior a "Bom" na Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 1º - O tempo em que o servidor público se encontrar afastado do exercício do cargo público, não se computará para o período de que trata o inciso III deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município.

004

§ 2º - A Promoção será concedida a cada dois anos, mediante formalização do resultado da Avaliação de Desempenho.

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12 - A avaliação de desempenho dos cargos estabelecidos nesta Lei, requisito para promoção, far-se-á através da totalidade de pontos obtidos nos níveis de desempenho previstos no formulário e folha de tabulação constantes dos Anexos V e VI.

Art. 13 - O desempenho dos servidores será avaliado, observando se cumulativamente os seguintes fatores:

I - competência técnica;

II - produtividade;

III - relacionamento interpessoal;

IV - conduta ético-funcional;

V - capacidade de iniciativa;

VI - responsabilidade.

§ 1º - Para efeito deste artigo, as chefias imediatas estão qualificadas para avaliar os servidores sob sua subordinação.

§ 2º - As chefias imediatas, qualificadas para avaliação dos servidores, remeterão os formulários para a Comissão de Promoção, até o terceiro dia útil do mês da avaliação.

CAPÍTULO V
COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Art. 14 - Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Geral, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Promoção – COPAAP, composta por 05 (cinco) membros designados em ato próprio pelo Prefeito Municipal, sendo um dos quais indicado pela entidade representativa dos servidores, à qual compete:

005

I - acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ouricuri;

II - aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção nos termos definidos nesta Lei;

III - atribuir a pontuação a cada servidor conforme as planilhas de avaliação de desempenho;

IV - apurar o resultado da avaliação de desempenho funcional;

V - apreciar e responder os recursos interpostos;

VI - elaborar relatório final da avaliação do desempenho;

VII - exercer competências que lhes forem atribuídas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As deliberações da Comissão revestirão a forma de indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que as apreciará e sobre elas decidirá considerando a conveniência e oportunidade de sua adoção.

Art. 15 - As Secretarias Municipais assim como os servidores avaliados deverão subsidiar a COPAAP com informações e documentos que comprovem as atividades dos avaliados no mês da promoção.

Art. 16 - Compete à Procuradoria Geral a divulgação do relatório final da avaliação de desempenho com a relação dos servidores aptos à promoção.

Art. 17 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a promoção dos servidores, constantes no relatório final da avaliação de desempenho.

Art. 18 - O Chefe do Executivo Municipal poderá emitir instruções complementares para aplicação desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

006

Art. 19 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo público permanente, correspondente ao nível e referência, cujo valor é o fixado na Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º - Os valores de vencimentos básicos constantes do Anexo IV correspondem à carga horária de quarenta horas semanais ou .

§ 2º - O servidor que, por força de disposição legal específica, tiver assegurado carga horária menor que a estabelecida no parágrafo anterior, terá o mesmo vencimento básico.

Art. 20 - O servidor público, ocupante de cargo público permanente, nomeado para cargo em comissão fará jus, independentemente de opção, ao maior valor entre:

I – o vencimento do cargo em comissão, exclusivamente, ou;

II - a remuneração do seu cargo acrescida de trinta por cento do valor relativo ao vencimento do cargo em comissão, a título de gratificação pelo exercício de cargo em comissão, ou ainda;

III - pela diferença entre o vencimento do cargo em comissão e a retribuição do seu cargo permanente.

Art. 21 - Se o nomeado para o cargo em comissão não for servidor público da Prefeitura Municipal de Ouricuri, perceberá o valor do vencimento atribuído ao cargo para o qual foi nomeado.

Art. 22 - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 23 - A denominação, símbolos e os vencimentos dos cargos em comissão são os constantes na legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Ouricuri.

CAPÍTULO VII

007

DO ENQUADRAMENTO

Art. 24 - O atual servidor público, ocupante de cargo público permanente, será automaticamente enquadrado no cargo público correlato, nos termos do Anexo II, passando a integrar o Quadro de Pessoal de Cargos Públicos Permanentes, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 25 - O enquadramento dos atuais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ouricuri dar-se-á na referência "A" do cargo público em conformidade com os Anexos III e IV desta Lei, ou em referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao vencimento básico percebido no mês anterior à publicação desta Lei.
Parágrafo único - Excepcionalmente, será admitido o enquadramento na forma do Anexo II dos atuais servidores que não possuem os requisitos de escolaridade estabelecidos no Anexo III.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - As descrições dos cargos públicos estabelecidos nesta Lei são as constantes no Anexo VII.

Art. 27 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 28 - A aplicação da promoção prevista no Capítulo IV desta Lei fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e atendidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 29 - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

008

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação não havendo possibilidade de retroagir os seus efeitos

Art. 31 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouricuri-PE, 17 de setembro de 2013

ANTONIO CEZAR ARAUJO RODRIGUES.
Prefeito

009

PREFEITURA MUNICIPAL DE Ouricuri
GOVERNANDO COM O POVO!

Publicado mediante afixação no átrio da Prefeitura Municip de Ouricuri PE
Secretaria de Administração
Em: 17/09/2013

TABELA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS – PCC DO PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

CARGOS: Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Mecânico

FAIXA / CLASSE	A	B	C	D
I	678,00	684,78	691,62	698,54
II	712,51	719,64	726,83	734,10
III	748,78	756,27	763,83	771,47
IV	786,90	794,77	802,72	810,74
Progressão - Valores expressos em reais			R$	
Intervalo entre faixas			1%	
Intervalo entre classes			2%	

Nota: Valor inicial da tabela é o salário mínimo vigente, acrescido dos percentuais de 1% para as faixas e de 2% para as classes.

010

Publicado mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Ouricuri PE
Secretaria de Administração
Em: 17/09/2013

TABELA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS – PCC DO PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

CARGO: Agentes Comunitários de Saúde

FAIXA / CLASSE	A	B	C	D
I	950,00	959,50	969,09	978,78
II	998,36	1.008,34	1.018,42	1.028,61
III	1.049,18	1.059,67	1.070,27	1.080,97
IV	1.102,59	1.113,62	1.124,75	1.136,00
Progressão - Valores expressos em reais			R$	
Intervalo entre faixas			1%	
Intervalo entre classes			2%	

Publicado mediante af
no átrio da Prefeitura
de Ouricuri PE
Secretaria de Adminis
Em: 17/09/24

TABELA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS – PCC DO PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

CARGOS: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços de Saúde, Auxiliar de Serviço Administrativo

CLASSE \ FAIXA	A	B	C	D
I	734,49	741,83	749,25	756,74
II	771,88	779,59	787,39	795,26
III	811,17	819,28	827,47	835,75
IV	852,46	860,99	869,59	878,29
Progressão - Valores expressos em reais			R$	
Intervalo entre faixas			1%	
Intervalo entre classes			2%	

Nota: Valor inicial da tabela é o salário mínimo vigente mais 8,332% acrescido dos percentuais de 1% para as faixas e de 2% para as classes.

Publicado mediante afixação no átrio da Prefeitura Municip de Ouricuri PE
Secretaria de Administração
Em: 17/09/2013

TABELA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS – PCC DO PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

CARGO: Auxiliar de dentista

FAIXA / CLASSE	A	B	C	D
I	745,00	752,45	759,97	767,57
II	782,92	790,75	798,66	806,64
III	822,78	831,00	839,32	847,71
IV	864,66	873,31	882,04	890,86
Progressão - Valores expressos em reais			R$	
Intervalo entre faixas			1%	
Intervalo entre classes			2%	

Nota: Valor inicial da tabela é o salário mínimo vigente mais 10%, acrescido dos percentuais de 1% para as faixas e de 2% para as classes.

Publicado mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Ouricuri PE
Secretaria de Administração
Em: 17/09/2013

TABELA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS – PCC DO PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

CARGO: Dentista

FAIXA / CLASSE	A	B	C	D
I	2.003,49	2.023,52	2.043,76	2.064,19
II	2.105,48	2.126,53	2.147,80	2.169,27
III	2.212,66	2.234,79	2.257,14	2.279,71
IV	2.325,30	2.348,55	2.372,04	2.395,76
Progressão - Valores expressos em reais			R$	
Intervalo entre faixas			1%	
Intervalo entre classes			2%	

Nota: Valor inicial da tabela é o salário mínimo vigente vezes 2,955 acrescido dos percentuais de 1% para as faixas e de 2% para as classes.

010

Publicado mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Ouricuri PE
Secretaria de Administração
Em: 17/09/2013

TABELA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS – PCC DO PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

CARGOS: Médico Clínico

FAIXA / CLASSE	A	B	C	D
I	2.356,05	2.379,61	2.403,40	2.427,44
II	2.475,98	2.500,74	2.525,75	2.551,01
III	2.602,03	2.628,05	2.654,33	2.680,87
IV	2.734,49	2.761,84	2.789,45	2.817,35
Progressão - Valores expressos em reais			R$	
Intervalo entre faixas			1%	
Intervalo entre classes			2%	

Nota: Valor inicial da tabela é o salário mínimo vigente vezes 3,475 acrescido dos percentuais de 1% para as faixas e de 2% para as classes.

018

Publicado mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Ouricuri PE
Secretaria de Administração
Em: 17/09/2013

TABELA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS – PCC DO PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

CARGOS: Médico Veterinário e Assistente Social

FAIXA / CLASSE	A	B	C	D
I	1.706,29	1.723,35	1.740,59	1.757,99
II	1.793,15	1.811,08	1.829,19	1.847,49
III	1.884,44	1.903,28	1.922,31	1.941,54
IV	1.980,37	2.000,17	2.020,17	2.040,38

Progressão - Valores expressos em reais	R$
Intervalo entre faixas	1%
Intervalo entre classes	2%

Nota: Valor inicial da tabela é o salário mínimo vigente vezes 2,51665 acrescido dos percentuais de 1% para as faixas e de 2% para as classes.

016

Publicado mediante afixação no quadro da Prefeitura Municipal de Ouricuri PE
Secretaria de Administração
Em: 12/09/2013

TABELA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS – PCC DO PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

CARGOS: Operador de Equipamentos, Mecânico, Motorista, Agente de Contabilidade, Agente Arrecadador, Agente Administrativo e Agente de Saúde.

FAIXA / CLASSE	A	B	C	D
I	847,50	855,97	864,53	873,18
II	890,64	899,55	908,54	917,63
III	935,98	945,34	954,79	964,34
IV	983,63	993,46	1.003,40	1.013,43
Progressão - Valores em reais			R$	
Intervalo entre faixas			1%	
Intervalo entre classes			2%	

Nota: Valor inicial da tabela é o salário mínimo vigente mais 25%, acrescido dos percentuais de 1% para as faixas e de 2% para as classes.

014

PREFEITURA MUNICIPAL DE Ouricuri
GOVERNANDO COM O POVO!

Publicado mediante afixação no átrio da Prefeitura Munic de Ouricuri PE
Secretaria de Administração
Em: 17/09/2013

TABELA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS – PCC DO PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

CARGOS: Técnico Contábil - TECC

FAIXA / CLASSE	A	B	C	D
I	1.054,29	1.064,83	1.075,48	1.086,23
II	1.107,96	1.119,04	1.130,23	1.141,53
III	1.164,36	1.176,00	1.187,76	1.199,64
IV	1.223,63	1.235,87	1.248,23	1.260,71

Progressão - Valores expressos em reais	R$
Intervalo entre faixas	1%
Intervalo entre classes	2%

Nota: Valor inicial da tabela é o salário mínimo vigente vezes 1,555 acrescido dos percentuais de 1% para as faixas e de 2% para as classes.

8/10